PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 21 de outubro de 2021.

Exmo. Vereador Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a concessão de auxílio financeiro por meio de ajuda de custo, aos atletas amadores e profissionais que participam de competições esportivas oficiais a nível estadual, nacional e internacional, representando o município de Mariana.

Trata-se de auxilio destinado aos atletas marianenses para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionada às competições esportivas nas quais representam o município de Mariana, além de divulgação de nossa Cidade a nível estadual, nacional e internacional.

Tendo em vista o grande potencial de atletas do município de Mariana atuantes em competições esportivas e certos de que a presente iniciativa contribuirá para os fins pretendidos, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei em única discussão e votação, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 10 / 2021

Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 167
Em 21/10/2021 às 16:34
Scarlett Sousa

PROJETO DE LEI Nº 167/2021

"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro por meio de ajuda de custo, aos atletas amadores e profissionais que participam de competições esportivas oficiais representando o Município de Mariana e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a atletas amadores e profissionais em plena atividade esportiva que representam o município de Mariana em competições de âmbito estadual, nacional e internacional, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição, relacionadas às referidas competições esportivas.

Parágrafo único. O auxílio financeiro é restrito as competições oficiais ou que impliquem em pontuação para o ranking do atleta.

Art. 2º. São condições para concessão do auxílio financeiro de que se trata essa lei:

I - Possuir idade mínima de 12 (doze) anos;

II - Ser residente do Município de Mariana há no mínimo 1 (um) ano;

III - Comprovar modalidade esportiva por meio de projeto descritivo da referida atividade esportiva;

IV - Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, estendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V - Não receber dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, bolsa atleta vinculada a pratica esportiva;

VI - Ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e ou estadual no ano imediatamente anterior aquele que tiver sido pleiteado a concessão do auxílio financeiro;

VII - Comprovar desempenho escolar e esportivo satisfatório, sendo esse indicado por treinadores, professores e/ou presidente de entidade esportivas com reconhecimento municipal;

VIII - Anuência expressa dos pais ou responsáveis legais, quando menores;

Art. 3º. Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas deverão protocolar requerimento junto ao setor de Documentação e Arquivo, dirigido a Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 10 / 2021

I - Documento oficial de identificação com foto, de validade nacional;

II - Comprovante de residência emitido a mais de um ano;

III - Histórico de atleta através de projeto descritivo da referida atuação;

IV - Calendário oficial da competição em que estará representando o Município de Mariana, acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

V - Relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;

VI - Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal, quando menor;

VII - Passaporte válido, com visto de entrada, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL e cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

VIII - Na hipótese do atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

a) documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, dos representantes legais;
b) documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;
c) declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;
d) autorização de viagem expedida pelos responsáveis legais passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, nos casos de participação em competição internacional;

§ 1º. O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 2º. Para os fins de concessão do referido auxílio, será analisado o histórico do atleta, bem como a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.

Art.4º. Os atletas beneficiados por esta Lei ficam obrigados a utilizar o brasão do município de Mariana em todos os uniformes, equipamentos e materiais usados em competições, e divulgação em redes sociais na forma a ser definida e cedida pela Secretaria Municipal de Esporte e Eventos.

Art. 5º. O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no art. 1º desta lei será calculado individualmente, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe e terá como valores máximos:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 10 / 2021

I – Até R$ 700,00 (setecentos reais), por atleta, para competições a nível Estadual;

II- Até R$ 2.000,00 (dois mil reais), por atleta, para competições a nível Nacional;

III – Até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por atleta, para competições a nível Internacional,

Parágrafo único. A ajuda de custo, limitada ao máximo de 02 (dois) auxílios por atleta, via requerimento administrativo, no decorrer do ano exercício-fiscal, será determinada pelo Poder Executivo de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 6º. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas à Secretaria Municipal de Esporte e Eventos no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, para posterior envio a Controladoria Municipal, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I – Descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas;

II – Comprovantes de gastos;

III – resultado e classificação final.

§ 1º. Em caso de saldo, deverá o beneficiário restituir o valor ao erário por meio de conta a ser fornecida pelo Município.

§ 2º. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no *caput* deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Eventos, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 8º. As fontes de custeio para o pagamento do auxílio previsto nesta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 25.01.27.812.0014.2.430.3.3.90.48 pertencente à Secretaria Municipal de Esportes e Eventos – SEMESP, oriunda da Fonte de Recursos 1.00 – Recursos Ordinários.

Art. 9º. Fica determinado o valor máximo anual de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o custeio do referido auxilio.

Parágrafo único. O limite máximo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser corrigido anualmente pela inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/10

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

EXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2021:
põe sobre a concessão de auxílio financeiro por meio de ajuda de custo, aos atletas amadores e profissionais que participam de competições esportivas oficiais esentando o Município de Mariana e dá outras providências".

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 3

Descrição da Despesa	Valor Anual (art. 8º do PL)	2021: Impacto Anual	2022: Impacto Anual (Impacto de 2021 + 3,5% de Inflação)	2023: Impacto Anual (Impacto de 2022 + 3,25% de Inflação)
Auxílio Financeiro a Atletas de Mariana	50.000,00	50.000,00	51.750,00	53.431,88
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	**50.000,00**	**50.000,00**	**51.750,00**	**53.431,88**

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº1 01/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-anceiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro por meio de ajuda de custo, aos atletas amadores e ofissionais que participam de competições esportivas oficiais representando o Município de Mariana e dá outras providências", ao qual trata sobre a concessão de auxílio anceiro a atletas Marianenses.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que metodologia de cálculo utilizada para apuração dos "Impactos - 2021 a 2023" foi realizada nsiderando o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) previsto para custear o pagamento do auxílio financeiro aos atletas, conforme prevê o art. 8º do Projeto de Lei análise.

No cálculo consta ainda as previsões da revisão anual para 2022 e 2023 e considera as projeções de inflação para o período, ao qual refletirá em provável reajuste a ser ticado em 2022 estimado em 3,5% e para o ano de 2023 estimado em 3,25%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as ojeções do inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal e previstos nas peças de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da A - Lei Orçamentária Anual deste Município para o exercício de 2022.

O "Impacto - 2021" foi realizado com base na metodologia exposta acima e foi considerado o limite total previsto no art. 8º do PL, obtendo assim um impacto çamentário de R$ 50.000,00, conforme demonstrado na tabela acima.

Para o "Impacto - 2022", foi realizado com a mesma metodologia exposta acima e foi considerado o limite total previsto no art. 8º do PL, e acrescido de 3,5%, reflexo expectativa de inflação para o período, conforme demonstra-se no quadro acima, totalizando um impacto de R$ 51.750,00.

E o "Impacto - 2023", foi realizado com a mesma metodologia exposta acima e considerado o limite total previsto no art. 8º do PL, que acrescido de 3,25% do valor de pacto para o ano de 2022, foi possível identificar um impacto aproximado de R$ 53.500,00, conforme demonstra-se no quadro acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO EM UNANIMIDADE

E em atenção à previsão do § 1º do art. 17 da LRF, este Projeto de Lei será custeado pela ação programática: 2.430 - Manutenção das Atividades da SEMESP alocada Secretaria Municipal de Esportes e Eventos - SEMESP e segue em anexo o bloqueio orçamentário no valor de R$ 50.000,00, valor suficiente para atender o impacto da pesa prevista neste PL para 2021. Já para os exercícios de 2022 e 2023 as despesas serão atendidas por suas respectivas dotações previstas na Lei Orçamentária Anual.
Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois existe bloqueio amentário para atender a despesa para o exercício atual e para os exercícios subsequentes serão provisionados recursos para atender a despesa do PL.
Diante do exposto, não há no que se falar em impacto orçamentário pela premissa das despesas com pessoal prevista nos artigos 18 ao 23 da LRF, uma vez que a pesa em estudo não se enquadra em despesa com pessoal, pois a sua classificação pertence ao "Grupo de Natureza de Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes" e não siste uma despesa classificada como "Grupo de Natureza de Despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais". Sendo assim, fica dispensada a análise de gastos com pessoal nite máximo de 54% do Executivo) previsto no art. 20, inciso III, alínea 'b' da LRF.
Com base nos cálculos dos impactos projetados, aferimos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem pedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.
Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e minal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes çamentárias para 2021 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2021, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem equação orçamentária, e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que nd também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 20 de Outubro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal (em exercício)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 29 / 10 / 2021
Presidente
Secretário